



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER N°: 2024/07.31.001-CGPM

PROCESSO N°: PROCESSO N° 2023/09.18.001 - SEMAD/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.009.2023.PMM.SEMAD.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

INTERESSADO: Empresa M H S FURTADO PROVEDORES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.174.153/0001-10.

OBJETO: Análise e Parecer de Regularidade contratual do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 2023/12.01.001-PMM, 2023/12.01.001-SEMAS, 2023/12.01.001-SEMEC E 2023/12.01.001-SESAU**, oriundo do **PROCESSO N° 2023/09.18.001 - SEMAD/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.009.2023.PMM.SEMAD**, cujo Objeto é a Prestação de Serviço de Conexão com acesso à Internet via fibra óptica, link compartilhado e link dedicado, incluindo IP Direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda, faixa de endereços IP, largura de banda nominal e garantida, permitindo tráfego de dados em tempo real (voz e vídeo), instalação de equipamentos, configuração, suporte e manutenção da infraestrutura e link, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos.

1. ORIGEM DA DEMANDA

O Prefeito Municipal, através de despacho, encaminhou a esta Controladoria Geral os autos do Processo, requerendo de emissão de parecer ao 1º Termo Aditivo De Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

Na oportunidade, O Prefeito Municipal, solicitou o aditivo do presente contrato, conforme anexos ao processo: justificativa do pedido, solicitação da empresa, justificativa e anexos, cópia do contrato, Certidões de regularidade da empresa.

Verifica-se que o processo foi encaminhado para manifestação jurídica, pareceres jurídicos anexos, sendo favorável ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

aditamento do contrato, datado no dia 22/07/2024, após juntada de comprovações.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No tocante ao acréscimo solicitado, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 65, II, da Lei 8.666/93, *in verbis*.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para o acréscimo dos contratos em questão.

Ademais, os contratos em sua cláusula décima quinta preveem possibilidade do pedido e concessão do equilíbrio econômico-financeiro pleiteado desde que haja conveniência para administração pública, de acordo com inciso d, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assim, como os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos termos previstos em suas Cláusulas Contratuais, respalda a administração a promover, por meio do Termo Aditivo, o referido contrato epigrafado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Ademais, nota-se que eles se encontram regulares, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os produtos objeto dos contratos epigrafados vem sendo entregues regularmente, conforme previamente ajustado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e após exames detalhados dos aspectos formais, a justificativa apresentada e ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico. Esta Controladoria Geral em suas considerações e levando em consideração o interesse público devidamente justificado, manifesta-se pela viabilidade do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 2023/12.01.001-PMM, 2023/12.01.001-SEMAS, 2023/12.01.001-SEMEC E 2023/12.01.001-SESAU, oriundo do PROCESSO N° 2023/09.18.001 - SEMAD/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.009.2023.PMM.SEMAD.**

Desta feita, retornem-se os autos a quem de direito, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, 31 de julho de 2024.

DANIEL FELIPE GAIA DANIN

Controlador Geral do Município de Mocajuba

Portaria n° 271/2023 - GAB.PREF.